

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

**L E I Nº 2.357, de 20 de
abril de 2016**

EMENTA: Assegura aos servidores públicos da Administração Centralizada, Descentralizada e Fundacional do Município de Itabuna o benefício “**Ticket Alimentação**”, nos termos e na forma que indica e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º- Fica assegurado aos servidores públicos da Administração Centralizada, Descentralizada e Fundacional do Município de Itabuna, que percebem remuneração até o valor de R\$1.1000,00 (hum mil e cem reais), o benefício “**TICKET ALIMENTAÇÃO**”, a ser pago mensalmente na Folha de Pagamento.

Parágrafo único - O valor inicial do benefício instituído no “caput” deste artigo será de R\$ 80,00 (oitenta reais), devendo ser reajustado anualmente no mês de abril, quando da revisão anual e geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a adotar as medidas administrativas cabíveis para a ampla efetivação do benefício instituído por esta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 20 de abril de 2016.

CLAUDEVANE MOREIRA LEITE

Prefeito

Prefeitura Municipal

CLEIDE SOUSA DE OLIVEIRA

Secretária de Governo

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano